

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**EDITAL - RETIFICADO****PREGÃO ELETRÔNICO 07/2018**

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - PRDF**, sediada na Avenida L2 Sul, SGAS, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, por intermédio deste **Pregoeiro**, designado pela Portaria PRDF nº 208, de 13 de julho de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que, na data e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do Tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, pelo regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e pelas demais exigências deste Edital e de seus anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO “A” DO EDITAL – **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- ANEXO “B” DO EDITAL - **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**;
- ANEXO “C” DO EDITAL – **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO CNMP**;
- ANEXO “D” DO EDITAL – **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**;

1 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A **abertura** da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoieiro, ocorrerá na data e hora abaixo indicadas, publicadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances:

DATA DA ABERTURA:	18 de outubro de 2018
HORÁRIO:	14:00 horas (horário de Brasília/DF)
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal; www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet – SIASG)
CÓDIGO DA UASG:	200023
PROCESSO:	1.16.000.000323/2018-15
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:	A partir da data de divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

1.2 Não havendo expediente na PRDF ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do **Pregoeiro** em sentido contrário.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

1.3 Informações adicionais de contatos com a PRDF:

- **Telefones:** (61) 3313-5501 e 3313-5515
- **Fax:** (61) 3313-5510
- **Correio eletrônico:** prdf-cpl@mpf.mp.br
- **Endereço da PRDF:** SGAS, Quadra 604, Lote 23, Sala T-17, CEP: 70.200-640, Brasília-DF

1.4 Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o **horário de Brasília-DF**;

1.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da PRDF: 26.989.715/0012-65;

1.6 Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: .PDF, .DOC, .XLS, .ODT, .ODS, podendo ainda ser processados por compactação nos formatos .ZIP ou .RAR;

1.7 As sessões públicas serão realizadas em dias úteis, em horários compreendidos entre 8:00h e 18:00h, podendo ser suspensas por decisão do Pregoeiro, para análise de documentos e por outros motivos que forem necessários. As datas e horários de realização das sessões, bem como as suas suspensões e reaberturas, serão sempre informadas pelo Pregoeiro no chat do sistema eletrônico;

1.8 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

1.9 Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, sem mão de obra residente, para prestação de serviços de suporte e manutenção dos equipamentos ativos de rede da Procuradoria da República no Distrito Federal – PRDF, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e seus anexos;

2.1.1 Em razão dos descritivos do Sistema COMPRASNET (também reproduzidos no documento “Relação de Itens”) não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do Termo de Referência (Anexo “A”) deste Edital;

2.1.2 A licitação será composta por apenas um ITEM, referente à prestação dos serviços constantes do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

3 - DA DESPESA

3.1 O valor **MENSAL** máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 2.113,00** (dois mil e cento e treze reais), perfazendo o valor **GLOBAL ANUAL** de **R\$ 25.356,00** (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais), tendo como base o menor preço obtido em pesquisa de mercado, conforme disposto

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

no item III do Termo de Referência;

3.1.1 Esses valores referem-se aos valores totais (mensal e anual) para a prestação dos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos especificados no Anexo I do Termo de Referência;

3.1.2 As despesas com a execução dos serviços, objeto deste instrumento, correrão, no presente exercício, na Natureza da Despesa 33.90.40.11, Plano Interno CONTRATEST, Despesa Corrente, Exercício 2018, conforme demais detalhes previstos no item III do Termo de Referência.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Para participar deste Pregão os interessados devem estar previamente **CRENCIADOS** perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (**COMPRASNET**), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e cumprir as demais exigências deste Edital e seus anexos;

4.2 A presente licitação, mesmo possuindo valor total inferior a R\$ 80.000,00, **NÃO** será destinada à participação exclusiva de **MICROEMPRESAS – ME** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a de cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007, em observância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e ao art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, será concedido tratamento favorecido para as **MICROEMPRESAS – ME** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme previsto na Seção 10 deste Edital;

4.2.1 Essa definição, de **NÃO EXCLUSIVIDADE**, se deve ao fato de constar nos autos justificativas considerando o previsto no art. 10, I, do Decreto 8538/2015, e art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006, onde consta que a exclusividade para ME/EPP não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

4.2.1.1 Tal conclusão foi baseada em elementos já contidos nos autos, sobretudo a pesquisa de mercado e o resultado fracassado da licitação anterior (Pregão 01/2018), que falharam em demonstrar a existência de ao menos 3 microempresas ou empresas de pequeno porte competitivas, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

4.3 Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo **OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA**, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade **COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO**;

4.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar, mediante preenchimento em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

4.4.1 Declaração de ME/EPP/Cooperativa, informando que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar, ressaltando a exceção quanto à exclusividade de participação no certame, que não será aplicada neste

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

caso, conforme informado no item 4.2 deste Edital;

4.4.1.1 A assinalação do campo “não” nesta declaração produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.1.2 O Pregoeiro, caso julgue necessário, poderá efetuar diligências para verificação do efetivo enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, para atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, solicitando os documentos que forem necessários, como por exemplo a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, do último exercício social, e/ou outros demonstrativos contábeis que julgar convenientes, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário;

4.4.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.4.3 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4 Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.5 Declaração de elaboração independente de proposta e;

4.4.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988;

4.5 Constatado o descumprimento a quaisquer das condições de participação, o licitante será declarado **INABILITADO**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

4.6 Todos os documentos exigidos neste pregão devem estar em nome da empresa **licitante** e estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso;

4.7 O licitante que apresentar **declaração ou qualquer outro tipo de documento falsos** será **INABILITADO** e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente;

4.8 Não poderão participar desta Licitação:

4.8.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a PRDF, durante o prazo da sanção aplicada;

4.8.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.8.3 Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

4.8.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8.5 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata. No caso de empresa em recuperação judicial a sua participação será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente ou decisão judicial equivalente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8666/1993, conforme previsto no Acórdão nº 8271/2011 – 2ª Câmara – do Tribunal de Contas da União;

4.8.6 As empresas que cometerem infração administrativa e forem punidas com a sanção de proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos, nos termos do art. 72, § 8º, inc. V, da lei nº 9.605/98;

4.8.7 As empresas proibidas de contratar com o Poder Público em virtude de punição de seus sócios majoritários, nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429/92;

4.8.8 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.8.9 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.8.10 Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados e Senadores (art. 54, II, da CF).

4.8.11 Conforme previsto na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, não poderão participar desta licitação empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros, do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores, do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Esta vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

4.9 Participação de Cooperativas:

4.9.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do **licitante** ou de seu representante legal e a **PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE TÉCNICA** para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.3 O uso de senha de acesso pelo **licitante** é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRDF qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o **licitante** comunicar formalmente ao provedor do sistema, qualquer irregularidade quanto ao uso de senha, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005;

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o que ocorrerá a partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

6.2 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados, no que couber, o **VALOR GLOBAL ANUAL**, ofertado para o atendimento do objeto deste Pregão Eletrônico, e a descrição detalhada do objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

6.3 Por ocasião do envio da proposta, o **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;

6.4 O licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte e Cooperativa deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

6.5 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico;

6.5.1 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.6 O **licitante** deverá registrar no campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**” do sistema a especificação clara e completa do objeto ofertado;

6.7 A **apresentação da proposta implicará na PLENA ACEITAÇÃO**, por parte da proponente, **das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos**;

6.8 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente fornecerá o objeto da presente licitação;

6.9 A proposta do licitante vencedor, adequada ao último lance, deverá ser encaminhada conforme previsto na Seção deste Edital – Da Aceitabilidade da Proposta.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7 - VISTORIA PRÉVIA (opcional)

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nos equipamentos ativos de rede, objeto desta licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições dos equipamentos e nível de dificuldade existente, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo constante no Anexo “D” do Edital (Declaração de Vistoria), acompanhado por servidor designado para esse fim. Para agendar a data e a hora da realização da vistoria, o licitante deverá ligar, no período das 11h às 17h, de segunda a sexta-feira, no telefone (61) 3313-5606 / 3313-5616 (Rogério / Lavir), da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PRDF, conforme previsto no item IV do Termo de Referência;

7.1.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.1.2 As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;

7.1.3 A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e nível de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou para solicitarem eventuais acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando as que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis;

8.1.1 A não desclassificação da proposta, nesse momento, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.2 **QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR O LICITANTE** na fase de análise da conformidade das propostas para a fase de lances, antes da abertura do item para lances, importa na desclassificação da proposta;

8.3 No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora, após a fase de lances, a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**;

8.3.1 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os do mercado, **SENDO DESCLASSIFICADAS, após a etapa de negociação**, as propostas com preços superiores ao valor **global anual** previsto no item 3 deste Edital;

8.3.2 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, após o exame das propostas pelo **Pregoeiro**, os **licitantes** classificados poderão encaminhar **lances pelo valor GLOBAL ANUAL do ITEM ÚNICO** deste Pregão, e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;

9.1.1 Cada **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

9.1.1.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo. Os lances/propostas deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

9.1.1.2 O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;

9.1.1.2.1 Os lances enviados em desacordo com o estabelecido neste item serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011, atualizada;

9.1.1.2.2 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os critérios estabelecidos deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e registrada em campo próprio do sistema;

9.1.2 Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

9.1.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.1.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

9.1.5 Somente será admitida a desistência da proposta após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances por motivo justo, devidamente comprovado e aceito pelo **Pregoeiro**;

9.1.6 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;

9.1.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência;

9.1.8 Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.1.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.1.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os **licitantes** deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para o atendimento de solicitações esclarecimentos de dúvidas do **Pregoeiro**, bem como eventual negociação de valores;

9.1.11 Os benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim como os critérios de desempate, previstos na Seção seguinte, serão concedidos após o término da fase de lances.

10 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que seja **igual ou até 5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o item único deste Pregão;

10.1.2 Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

10.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta;

10.1.4 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da lei Complementar nº 123/2006;

10.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores desta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes;

10.1.6 Após os procedimentos citados anteriormente, em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.1.6.1 prestados por empresas brasileiras;

10.1.6.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.1.6.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

10.1.7 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

11 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO E LICITANTES

11.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.1.1 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br;

11.1.2 O **licitante que se deparar com problemas de conexão** por motivos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, e em virtude disso, não puder cumprir as obrigações estabelecidas neste edital, deverá informar ao pregoeiro do ocorrido no prazo máximo de 30 minutos do fato gerador da desconexão involuntária, por meio do telefone e/ou correio eletrônico constantes na primeira página deste edital, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, prazo este que será de no **MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em arquivo único, a **proposta de preço adequada ao último lance ofertado**. Se necessário, ajustes na proposta de preços poderão ser feitos posteriormente ao prazo de envio, em prazo razoável de tempo a ser estabelecido pelo pregoeiro. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, através do envio de e-mail para “prdf-cpl@mpf.mp.br”, e formalmente aceita pelo Pregoeiro. Em caso de problemas técnicos para envio via sistema, a documentação poderá ser enviada para o fax (61) 3313-5510 ou para o correio eletrônico da CPL, dentro do prazo estabelecido;

12.1.1 A proposta de preço **DEVERÁ CONTER** as seguintes informações:

12.1.1.1 A descrição detalhada, clara e completa do objeto;

12.1.1.2 O valor “**MENSAL**” e o valor “**GLOBAL ANUAL**”, ofertados para a prestação dos serviços;

12.1.1.2.1 O **valor mensal e o valor global anual** estimados para a presente licitação, constantes do item 3 deste Edital e do Anexo I do Termo de Referência, são considerados como limites máximos aceitáveis e **não serão aceitas propostas com valores superiores aos mesmos**;

12.1.1.3 A identificação do licitante, com número do CNPJ, assinatura do seu representante, referência ao objeto do pregão **07/2018**, número de telefone/fax da empresa, endereço, dados

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

bancários e correio eletrônico;

12.1.1.4 Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusos todos os tributos, despesas com mão de obra, fretes, seguros, tarifas e demais encargos, de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto deste **Pregão**;

12.1.2 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro solicitar as correções necessárias;

12.1.3 As propostas terão prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

12.1.3.1 Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente o prazo indicado de **60 (sessenta) dias**;

12.1.3.2 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos;

12.1.4 **O LICITANTE QUE ABANDONAR O CERTAME**, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

12.1.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

12.1.5.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PRDF ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão;

12.1.5.2 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

12.1.5.3 Não se considerará no julgamento qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou, a fundo perdido;

12.1.5.4 A proposta do licitante vencedor poderá conter vantagens não previstas nas especificações do objeto deste pregão. Neste caso, tais benefícios serão acrescidos ao Contrato a ser assinado, desde que sejam pertinentes e compatíveis com os termos deste Edital;

12.1.5.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

12.1.5.6 **CONSIDERAR-SE-Á INEXEQUÍVEL** a proposta que não venha a ter demonstrada, caso seja solicitada, sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

12.1.5.6.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro efetuará diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, devendo adotar os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.1.5.6.1.1 Adicionalmente, no sentido de elucidar os custos envolvidos na contratação, o pregoeiro poderá realizar:

- a) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Estudos setoriais;
- j) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;

12.1.5.7 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;

12.1.6 No ato de aceitação da proposta do licitante vencedor, caso o mesmo tenha se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)), se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas, no exercício anterior, foi superior ao faturamento máximo permitido previsto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, ou superior ao limite proporcional de que trata o art.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

12.1.6.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

12.1.6.2 O Pregoeiro, caso julgue necessário, poderá efetuar diligências para verificação do efetivo enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, para atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, solicitando os documentos que forem necessários, como por exemplo a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, do último exercício social, e/ou outros demonstrativos contábeis que julgar convenientes, visto que a consulta das ordens bancárias recebidas pelo licitante reflete um indicativo de receita mínima obtida pela empresa, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário e seu Relatório;

12.1.6.3 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.1.7 É vedado ao licitante cotar em sua proposta de preços, alíquotas de tributos superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

13 - DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a aquisição;

13.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, mediante convocação pelo Chat, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**;

13.2 Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da existência de situação que permita a aplicação do benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, previsto neste Edital.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame do restante da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

14.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, no sítio <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>, nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

14.1.3 Certidão negativa de débito trabalhista – CNDT, no sítio www.tst.jus.br;

14.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

14.1.5 Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

14.2 A consulta aos cadastros previstos nos subitens anteriores, referentes ao CEIS, CNJ e TCU, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.3 Será efetuada, ainda, a consulta referente à CNDT em nome do sócio majoritário. Havendo débitos trabalhistas, será feita a análise da origem desses débitos. Caso se verifique, após regular processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa, que os débitos advêm de empresas anteriormente possuídas pelo consultado - de forma que fique claro que houve abuso de direito ao se criar nova empresa cujo objeto seja semelhante ao anterior com o fim de frustrar os direitos trabalhistas - será desconsiderada a personalidade jurídica e a empresa será inabilitada, conforme previsto pelo STJ em seu julgado do recurso ordinário do mandado de segurança nº 200200942657;

14.4 As irregularidades nos cadastros previstos nesta Seção, apuradas em nome da Matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa;

14.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante **INABILITADO**, por falta de condição de participação;

14.6 Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no **SICAF** deverão apresentar documentos que supram tais exigências;

14.7 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**;

14.7.1 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, prazo este que será de no MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006;

14.8 Além da documentação citada anteriormente, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação COMPLEMENTAR, no que couber, ressalvando que os licitantes que se encontrarem em situação regular no **SICAF** e na **CNDT** poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, previstas nos subitens a seguir, ressaltando que o Pregoeiro, mesmo neste caso, caso julgue necessário, poderá solicitá-los:

14.8.1 Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do licitante:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/71;

14.8.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.8.2 Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** do licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/1991 e aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Conjunta PGFN / RFB nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.8.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.8.2.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, enquadrada no art. 34 da Lei n. 11.488/2007, detentora do menor preço, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

14.8.2.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando exigidos;

14.8.3 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação. No caso de empresa em recuperação judicial deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente ou decisão judicial equivalente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8666/1993, conforme previsto no Acórdão nº 8271/2011 – 2ª Câmara – do Tribunal de Contas da União;

14.8.4 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

14.8.4.1 Como qualificação técnico-operacional a licitante deverá apresentar **declaração do fabricante dos equipamentos** (Dell Computadores do Brasil Ltda) de que a mesma está apta a

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

prestar o serviço de manutenção e suporte nos equipamentos objeto desta licitação, constantes do Anexo I do Termo de Referência;

14.8.4.2 Apenas no caso da licitante não possuir a declaração prevista no subitem anterior, para habilitação, nos termos do art. 30, da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e em quantidades com o objeto da presente licitação, comprovada por:

14.8.4.2.1 Prova de experiência anterior, por meio de apresentação de **atestado(s) / declaração(ões) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, ou estar executando, serviço compatível com o objeto desta licitação (prestação de serviços de suporte e manutenção de equipamentos ativos de rede), de maneira satisfatória, por período não inferior a 12 (doze) meses;

14.8.4.2.1.1 Somente serão aceitos atestados/declarações expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

14.8.4.2.1.2 Será aceito o somatório de atestados para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez;

14.8.4.2.1.3 Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados apresentados em atendimento às exigências de Capacidade Técnico-Operacional que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente;

14.8.4.2.1.3.1 Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e da licitante proponente;

14.8.4.2.1.4 A licitante deve disponibilizar todas as informações que forem solicitadas necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e contato da contratante e local em que foram prestados os serviços;

14.8.5 Em relação às licitantes **COOPERATIVAS** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.9 A **Declaração de Regularidade do CNMP** deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo “C” deste Edital;

14.10 As Declarações de ME/EPP/Cooperativa, de ciência do edital, de inexistência de fato superveniente/impeditivo, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de elaboração independente de proposta e de não utilização de trabalho degradante ou forçado, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico no sistema eletrônico;

14.11 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou não estejam disponíveis para consulta na internet, poderão ser exigidos por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, prazo este que será de no **MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo do posterior envio dos originais/cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, conforme previsto no item seguinte. Se necessário, ajustes e esclarecimentos relativos à documentação poderão ser feitos posteriormente ao prazo de envio, em prazo razoável de tempo a ser estabelecido pelo pregoeiro. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, através do envio de e-mail para “prdf-cpl@mpf.mp.br”, e formalmente aceita pelo Pregoeiro. Em caso de problemas técnicos para envio via sistema, a documentação poderá ser enviada para o fax (61) 3313-5510 ou para o correio eletrônico da CPL, dentro do prazo estabelecido;

14.12 Os documentos e anexos exigidos para fins de habilitação, inclusive a proposta de preços atualizada, encaminhados por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, **PODERÃO** ser solicitados **em original ou por cópia autenticada**, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, ressaltando a responsabilidade legal dos licitantes pela legitimidade dos documentos anexados ao sistema Comprasnet;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

14.12.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados à Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas da Procuradoria da República no Distrito Federal, situada no SGAS, Quadra 604, Lote 23, Sala T-17, CEP: 70.200-640, Brasília-DF;

14.13 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

14.14 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

14.15 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.15.1 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase prévia de habilitação, caso ainda não o tenha realizado, ou ainda realizar diligências, solicitando outros documentos que julgar necessários, conforme já citado neste Edital.

14.15.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes;

14.16 A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

14.17 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

14.18 Se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;

14.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado vencedor;

14.20 O licitante que vier a contratar com esta PR/DF deverá manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

14.20.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, que a empresa contratada comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

15 - DO RECURSO

15.1 Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, se for o caso, o Pregoeiro abrirá **prazo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**;

15.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido importará decadência do direito de recurso, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

15.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

15.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do **licitante**;

15.6 O **Pregoeiro** fará juízo da admissibilidade da intenção de recurso manifestada, recebendo-a ou não, em campo próprio do sistema;

15.7 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

15.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos;

15.9 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances;

15.10 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro da PRDF, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão;

15.11 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

16.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

16.1.1 A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário Estadual da Procuradoria da República no Distrito Federal;

16.2 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** ao **licitante** vencedor.

17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, **O LICITANTE VENCEDOR SERÁ CONVOCADO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta encontra-se no **Anexo “B” deste Edital**;

17.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato pelo Licitante vencedor será de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.3 A assinatura do Termo de Contrato pelo Licitante vencedor será realizada através de **assinatura eletrônica e/ou digital**, certificada pelo **Sistema de Peticionamento Eletrônico** do Ministério Público Federal, disponível através do endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe>, garantida a eficácia das Cláusulas, conforme instruções a seguir:

17.3.1 O responsável legal pela assinatura deverá acessar o portal disponível no endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe> e preencher o formulário de pré-cadastro. Nessa tela o interessado deverá se identificar e informar os dados de contato solicitados;

17.3.2 Após o preenchimento do formulário, o interessado deverá se apresentar em qualquer unidade do MPF portando os documentos informados no pré-cadastro, para validação dos seus dados cadastrais e recebimento da sua senha de acesso. Os documentos a serem apresentados são: Documento de Identificação (ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc) e Comprovante de Endereço;

17.3.2.1 Na hipótese de não existir uma unidade do MPF na cidade, poderá ser enviada cópia autenticada em cartório através dos Correios. Após a conferência da documentação fornecida pela empresa, o cadastro será confirmado pelo MPF e o cidadão estará apto a entrar no sistema e ter acesso às suas funcionalidades;

17.3.3 Se o interessado possuir **Certificado Digital**, o comparecimento presencial e a apresentação de documentos são desnecessários, pois o Sistema de Peticionamento Eletrônico oferece a opção de validação do cadastro via Certificado Digital;

17.4 Caso não seja possível a assinatura por meio eletrônico, o Termo de Contrato poderá ser assinado de

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

acordo com um dos procedimentos a seguir, a critério da PR-DF:

17.4.1 A PR-DF convocará o Licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do Termo de Contrato; ou

17.4.2 A PR-DF encaminhará o Termo de Contrato para o Licitante vencedor por meio eletrônico (e-mail) para que seja assinado. A assinatura deverá ser efetuada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Neste caso, o Termo de Contrato “assinado” deverá ser entregue pessoalmente na PR-DF ou ser postado para entrega, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecidos para a sua assinatura;

17.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;

17.5.1 Na hipótese de irregularidades quanto à manutenção das condições de habilitação o licitante deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação para regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos. Esse prazo também é válido para regularização das condições de habilitação durante a execução do objeto do contrato, após a sua assinatura;

17.6 Os prazos de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Contrato e/ou para regularização das condições de habilitação, poderão ser prorrogados uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, por motivo devidamente justificado e aceito pela Procuradoria da República no Distrito Federal;

17.7 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993;

17.8 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de ser enquadrada nas hipóteses previstas nas cláusulas de Sanções Administrativas, tanto do Termo de Contrato (Anexo “B” deste Edital), quanto do Termo de Referência (Anexo “A” deste Edital).

18 - DAS SANÇÕES

18.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor **Global Anual** estimado para esta licitação, e das demais cominações legais, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5450/2005, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) **NÃO MANTIVER A PROPOSTA;**

18.2 Ao licitante apenado com sanção de multa será encaminhada Guia de Recolhimento à União – GRU com o valor correspondente, para recolhimento dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua notificação para tanto. Caso o recolhimento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança da multa será judicial;

18.3 As sanções por atos praticados durante a execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos deste Edital.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o correio eletrônico prdf-cpl@mpf.mp.br;

19.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

19.1.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.1.3 Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados ao **Pregoeiro** até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico prdf-cpl@mpf.mp.br;

19.1.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados;

19.1.5 A princípio, as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Ao Secretário Estadual da Procuradoria da República no Distrito Federal compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

20.1.1 A anulação do pregão induz à do Contrato;

20.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

20.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

20.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**;

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

20.6 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PRDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002;

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria da República no Distrito Federal;

20.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e em outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

20.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes> (opção “Consultar Licitações”; Modalidade: “Pregão Eletrônico”; Unidade Gestora: “PR-DF”) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SGAS, Quadra 604, Lote 23, Sala T-17, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 11h:00 às 17h:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Cópia do Edital, reproduzido ou impresso em papel, será fornecido ao valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página, mediante pagamento de GRU, conforme previsto na Portaria nº 139, de 27 de março de 2017, da Procuradoria da República no Distrito Federal.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**21 - DO FORO**

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 02 de outubro de 2018.

VICTOR PEREIRA DE REZENDE JÚNIOR
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas / Pregoeiro

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO "A" DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2018

Interessado: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SE/PRDF

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada, sem mão de obra residente, para prestação de serviços de suporte e manutenção dos equipamentos ativos de rede da Procuradoria da República no Distrito Federal – PRDF.

II – JUSTIFICATIVAS

1. Objeto

Os ativos de rede são equipamentos responsáveis por garantir a conectividade entre os computadores da casa. São esses equipamentos que transmitem os dados de um computador a outro, permitindo assim o acesso a todos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicações como o Único, correio eletrônico, acesso à Internet, compartilhamento de arquivos na rede (drives G, P, L, M, N, T), telefonia IP, entre outros. Portanto, trata-se de equipamentos essenciais ao funcionamento de soluções de TI em ambientes corporativos.

A Procuradoria da República no Distrito Federal possui, em sua infraestrutura de rede, ativos de rede cabeados, denominados *switch*.

Os ativos de rede cabeados foram adquiridos em 2014 e são da marca Dell, sendo 02 (dois) equipamentos do tipo *switch fibre-channel* e 26 (vinte e seis) equipamentos do tipo *switch de acesso*. Tais equipamentos estarão sob garantia do fabricante até 21/01/2018.

Como trata-se de equipamentos essenciais, faz-se necessária a contratação de serviço de manutenção e suporte para garantir o seu correto funcionamento e a realização de ajustes de configuração caso necessário.

2. Escolha da modalidade de licitação

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

A contratação referenciada neste instrumento, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, sendo passível de serem contratado pela modalidade Pregão Eletrônico.

O procedimento licitatório será realizado em observância à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais no mercado.

3. Percentuais de multa

A escolha do percentual de multa moratória constante no item XI – Das Sanções Administrativas, na razão de 0,5% até 10%, foi estabelecida pelo total de horas em atraso calculada sobre o valor da fatura. Tais percentuais no ponto de vista técnico é proporcional à gravidade da infração, principalmente se ocorrer atraso na conclusão do problema ou na substituição do equipamento de *backup*.

No caso de inexecução das obrigações assumidas a multa estipulada neste termo é de 10% até 20%, estes percentuais foram estabelecidos em virtude dos prejuízos que poderão ocorrer caso a rede de dados seja interrompida por inobservância ou negligência da CONTRATADA frente as cláusulas do contrato.

Entende-se que os percentuais em questão são suficientes para inibir a empresa de descumprir com suas obrigações contratuais, buscando gerar sanções eficientes e não produzir penalidades que atentem contra o livre exercício das atividades da contratada.

III - VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor mensal estimado para esta contratação é de **R\$ 2.113,00** (dois mil cento e treze reais).
2. O valor global estimado máximo anual é de **R\$ 25.356,00** (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais).
3. Foi utilizado o **menor preço** obtido no mercado.
4. A despesa ocorrerá na Natureza da Despesa: 33.90.40.11; Plano Interno: CONTRATEST; Despesa Corrente; Exercício 2018 (setembro a dezembro).

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

5. A classificação da referida natureza de despesa vigorará a partir do exercício financeiro de 2018, resultante da Portaria Conjunta nº 2, de 30/10/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

IV – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O presente Termo de Referência objetiva a contratação de serviço de suporte e manutenção de ativos da rede local da CONTRATANTE.
2. Os descritivos e quantitativos de equipamentos a serem cobertos por este serviço estão listados, descritos e detalhados no Anexo I do presente documento.
3. O serviço a ser contratado abrangerá:
 - a) Suporte técnico por telefone e e-mail em horário comercial das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
 - b) Manutenção dos equipamentos deverá ser **on-site**, ou seja, deverão ocorrer nas instalações da CONTRATANTE;
 - c) Fornecimento de peças e mão de obra por conta da CONTRATADA;
 - d) Substituição de equipamentos sem ressarcimento, conforme item 4, abaixo.
 - e) Atualização de *firmware* dos equipamentos;
 - f) Suporte técnico para demais configurações.
4. Em havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto em laboratório da CONTRATADA, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de “*backup*”, igual ou superior, dentro do período de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, isto é, das 8 às 18 horas, exceto nos feriados;
5. Equipamentos substituídos por “*backup*” terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para serem devolvidos à CONTRATANTE, devidamente reparados, a contar da data de instalação do *backup*.
6. Caso a CONTRATADA não consiga atender no prazo assinalado, deverá apresentar justificativa, que será submetida à análise da área técnica da PRDF;
7. Quanto não houver a possibilidade de conserto do equipamento substituído por “*backup*”, a

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento novo, de características iguais ou superiores à do equipamento em questão, sem ônus para a CONTRATANTE.
8. O equipamento de “*backup*” poderá ser aceito na substituição, a critério da CONTRATANTE.
 9. A substituição só será aceita com relatório detalhado sobre as causas do mau funcionamento, assim como a indicação do motivo da impossibilidade de conserto.
 10. O equipamento que substituiu o defeituoso será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE, em contraposição o defeituoso será retirado do patrimônio da CONTRATANTE e o novo incorporado ao patrimônio da Casa;
 11. Caso julgue necessário, a LICITANTE poderá vistoriar os equipamentos ativos de rede, objeto desta licitação, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições dos equipamentos e nível de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo telefone (61) 3313-5606 / 3313-5616 (Rogério / Lavir);
 12. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as LICITANTES não poderão alegar o desconhecimento das condições e nível de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto. Caso a vistoria seja realizada, a empresa preencherá uma declaração de vistoria, emitida pela PRDF, informando que vistoriou os equipamentos, por meio de seu representante legal, devidamente identificado;
 13. Eventuais intervenções nos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos realizados nas dependências da CONTRATANTE.
 14. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, via telefone e *e-mail*.
 15. Por solução entende-se o atendimento, identificação do problema e sua correção.
 16. O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) identificação da CONTRATANTE;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

b) descrição do problema observado e;

c) identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (CONTRATANTE).

17. A CONTRATADA deverá fornecer um código de identificação do chamado técnico aberto, que deverá ser informado ao CONTRATANTE pela abertura. Este código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado.
18. A empresa CONTRATADA deverá definir e informar à CONTRATANTE os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a CONTRATANTE, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à CONTRATANTE.
19. Os serviços técnicos prestados pela empresa CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa CONTRATADA.
20. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;
21. Todos os serviços realizados pela CONTRATADA, incluindo peças, deverão ter garantia de no mínimo 6 (seis) meses a partir do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

V – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. Os serviços deverão ser prestados *on-site* em horário comercial, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.
2. Aqueles serviços que não forem concluídos até as 18 horas deverão ser interrompidos e retomados no dia útil seguinte a partir de 8 horas.
3. No momento da abertura (do chamado técnico) a CONTRATANTE deverá informar a severidade do problema, cabendo aos técnicos da CONTRATADA identificar os

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

componentes responsáveis pelo mau funcionamento dos ativos de rede.

4. A severidade de cada chamado técnico será classificada conforme os níveis abaixo:

Nível	Criticidade	Descrição
1	Alta	Incidente causa indisponibilidade do serviço, afetando diretamente as atividades de rede da PRDF. Um número significativo de usuários da rede local é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O equipamento está inoperante ou severamente degradado.
2	Média	Incidente que não causa indisponibilidade dos ativos de rede, mas que afeta de forma significativa o desempenho dos serviços
3	Baixa	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações

- Os níveis de severidade são aplicados a todos os itens do objeto deste Termo de Referência.
- O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará na aplicação das penalidades constantes na cláusula de **Sanções Administrativas** deste Instrumento.
- O atendimento para os chamados técnicos de severidade nível 1 (um) deverão ser iniciados em até **6 (seis) horas** da abertura do chamado técnico, sendo o tempo de solução de até **24 (vinte e quatro) horas** após o registro do chamado em horário comercial.
- O atendimento para os chamados técnicos de severidade nível 2 (dois) deverão ser iniciados em até **8 (oito) horas** da abertura do chamado técnico, sendo o tempo de solução de até **48 (quarenta e oito) horas** após o registro do chamado em horário comercial .
- O atendimento para os chamados técnicos de severidade nível 3 (três) deverão ser iniciados em até **12 (doze) horas** da abertura do chamado técnico, sendo o tempo de solução de até **5 (cinco) dias** úteis após o registro do chamado em horário comercial .
- Antes do fim do prazo fixado para solução do problema, conforme a severidade do chamado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação ao Fiscal do Contrato, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- Os chamados técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência da CONTRATANTE.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Como qualificação técnico-operacional da licitante, durante a fase da habilitação do Pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, além das demais exigências constantes do Edital e seus anexos, declaração do fabricante dos equipamentos (*Dell Computadores do Brasil Ltda*) de que a mesma está apta a prestar o serviço de manutenção e suporte nos itens descritos no Anexo I.
2. Caso a licitante não possua a declaração prevista no item 1 desta Cláusula, deverá comprovar, também durante a fase de habilitação, experiência anterior, por meio de atestado(s) / declaração(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto desta licitação, prestação de serviços de suporte e manutenção de equipamentos ativos de rede, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
 - a) Somente serão aceitos atestados/declarações expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - b) Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados/declarações apresentados em atendimento às exigências de Qualificação Técnica que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente;
 - Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e da licitante proponente;
 - c) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

credenciada;

2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA , após o cumprimento das formalidades legais;
4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA , devidamente identificado, ao local de prestação de serviços e a entrada dos materiais necessários, respeitadas as normas internas de segurança, tomando todas as providências necessárias;
5. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;
6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. Aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
8. Promover, por meio de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente lhes forem solicitados pela CONTRATANTE.
2. Executar os serviços contratados por intermédio de profissionais de comprovada competência técnica.
3. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE.
4. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações. Quaisquer propostas de modificações, ou solicitações de esclarecimentos referentes a esses serviços, deverão ser apresentadas formalmente à CONTRATANTE.
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
6. Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE, bem como, outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades;
7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:
 - a) deslocamentos dos seus técnicos, como passagens, diárias, hospedagem, etc;
 - b) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e;
 - c) tributos e taxas.
8. Responsabilizar-se pelo pagamento de prejuízos, indenizações e custos de qualquer natureza, que venham a ser causados pelos seus técnicos, quer à CONTRATANTE ou a terceiros.
9. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE e comunicar, formalmente, qualquer anormalidade que venha a identificar na prestação dos serviços contratados.
10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

11. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. O preposto será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente.
12. A CONTRATADA, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a lei nº 12.305/2010.

IX – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos: até o 5º (quinto) dia útil, contado após a apresentação da fatura, para valores até R\$ 8.000,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, "a", e até o 10º dia útil para os demais casos;
 - a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a CONTRATANTE, informando nome e CNPJ desta, de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) pelo órgão.
3. Deverá constar da nota fiscal as seguintes informações:
 - a) Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos materiais fornecidos, número do

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

banco, da agência e da conta-corrente da **CONTRATADA** e a descrição clara dos materiais fornecidos;

b) A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações;

c) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

7. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, conforme disposto item 5 do Anexo XI, da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

X - ACEITE DOS SERVIÇOS

No aceite dos serviços será considerado:

1. Avaliação da qualidade, eficiência e presteza do serviço de atendimento a chamados de manutenção, bem como, da disponibilidade e urbanidade dos funcionários prepostos da empresa CONTRATADA ;
2. As faturas referentes à prestação dos serviços contratados deverão compreender o mês comercial, a exceção da primeira fatura, caso a data de início do faturamento não coincida com o primeiro dia do mês (cobrança pró-rata).

XI - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O prazo de contratação dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, renováveis por períodos iguais, até um máximo de 60 (sessenta) meses.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, segundo o art. 87 da Lei 8.666/93:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

promovida a reabilitação.

2. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 se:
 - I. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - II. Apresentar documentação falsa;
 - III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - IV. Não mantiver a proposta;
 - V. Falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo;
 - VII. Fizer declaração falsa;
 - VIII. Cometer fraude fiscal, ou
 - IX. Não assinar o contrato.
3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.
4. Nas hipóteses de que trata o inciso IV do item 1 e o item 2, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993, c/c o artigo 9º da Lei nº 10.520/2002;
5. As sanções previstas nos incisos I e II do item 1 serão aplicadas pelo Secretário Estadual, já a sanção prevista no inciso III do item 1 será aplicada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Procurador(a)-Chefe, conforme disposto nos artigos 41, inciso VIII, e 33, inciso XIII, respectivamente, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015).
6. Nas hipóteses de que tratam o inciso IV do item 1 e o item 2, caberá ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Procurador(a)-Chefe propor ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a)-Geral da República aplicação de declaração de inidoneidade, bem como impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria nº 357/2015 – MPF).
7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

contratualmente; ou

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução das obrigações assumidas.
9. As multas serão preferencialmente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante o desconto dos pagamentos devidos, será gerada Guia de Recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua notificação para tanto e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança da multa ocorrerá por via judicial.
10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
11. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.
12. A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Fatura correspondente à obrigação não cumprida.
13. A multa por inexecução contratual, no percentual de até 20% (vinte por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:
 - I. até 20% (vinte por cento) no caso de interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato.
 - II. até 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato; ou
 - III. até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor da Fatura correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta;
14. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada,

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

- I. de 1 (um) a 6 (seis) meses:
 - a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;
 - b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;
- II. de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:
 - a) não conclusão dos serviços contratados;
 - b) prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;
 - c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - d) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo.

15. A aplicação da penalidade prevista no item 2 produzirá descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

16. Na aplicação da sanção de que trata o item 2, a CONTRATANTE levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA :

- I. tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata este contrato;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- III. demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- IV. pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 1 da Cláusula das Sanções Administrativas deste instrumento, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.
2. O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no inciso IV do Item 1 e no Item 2 da Cláusula das Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93.
3. A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos incisos III e IV do Item 1 e no Item 2 da Cláusula das Sanções Administrativas, conforme art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.
4. A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
5. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Item 1 da Cláusula das Sanções Administrativas, a autoridade competente para sua apreciação é o(a) Procurador(a)-Chefe e, na hipótese prevista no inciso III, o (a) Procurador(a)-Geral da República.
6. Nas sanções previstas no inciso IV do item 1 e no item 2, ambos da Cláusula das Sanções Administrativas deste Contrato, e aplicadas pelo(a) Procurador(a)-Geral da República, caberá pedido de reconsideração à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/ MPF nº 357 de maio de 2015) c/c o inciso III do art. 109 da Lei 8.666/93 e artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.
7. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos perante o Procurador-Chefe da PR/DF e o Procurador-Geral da República deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.200-640, nos dias úteis, das 11h às 18h.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

XIV – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para ao CONTRATANTE; e
 - c) judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;
4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo de desmobilização, se houver;
6. A rescisão de que trata a letra "a", do item 3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/1993, em especial:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- a) a execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

XV – DA ALTERAÇÃO

1. O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a CONTRATANTE será representada pelo fiscal do contrato, que será designado por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado.

XVII – DA SUSTENTABILIDADE

As empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação deverão observar quesitos de acessibilidade e políticas de inclusão social.

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além do Decreto nº

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;

Deverá utilizar conscientemente os recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível, atendendo as práticas de sustentabilidade ambiental;

Deverá observar o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, a fim de priorizar o atendimento às pessoas que especifica; e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Deverá, também, observar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93 que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas com 100 ou mais empregados preencherem seus quadros com 2% a 5% dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais.

XVIII - MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico / Menor preço Global.

XIX – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativo.

Brasília, 01 de outubro de 2018

Rogério da Costa Dantas Luiz
Chefe do Núcleo de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

De acordo.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Marco André Yamasaki Azevedo

Chefe Substituto da Coordenadoria Tecnologia da Informação e Comunicação

Cecília de Almeida Costa

Chefe da Coordenadoria de Administração

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**ANEXO I****Equipamentos de ativos de rede (switchs) da Procuradoria da República no Distrito Federal -
PRDF**

Item	Descrição	Part Number Fabricante	Quantidade
1	Switch DELL N2048P	462-5884	26
2	Switch DELL N3024F	462-5883	2
Valor Mensal Total		RS 2.113,00	
VALOR ANUAL TOTAL		RS 25.356,00	

Observações:

1. Sagar-se-á vencedora a licitante que ofertar o menor valor anual total. Os valores constantes da tabela acima, mensal e anual, são referentes à soma dos itens 1 e 2.
2. Os equipamentos descritos encontram-se em perfeito funcionamento.
3. Caso julgue necessário, a LICITANTE poderá vistoriar os equipamentos ativos de rede, objeto desta licitação, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições dos equipamentos e nível de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme previsto na Cláusula IV deste Instrumento, da Forma de Prestação de Serviços.

Unidade do MPF	Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF
Endereço	SGAS 604 lote 23 – Avenida L2 Sul - CEP 70.200-640 – Brasília - DF
Contatos	Rogério da Costa Dantas Luiz – Telefones: (61) 3313-5606 ou 3313-5616 Lavir Antônio Bahia Carvalho de Souza

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**ANEXO "B" DO EDITAL****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº / 2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL – PR/DF, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE DA PR/DF.

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0012-65, situada à SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, nesta Capital, representada neste ato por seu Secretário Estadual, **Sr. Israel Pereira Coelho**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1.506.286 SSP/DF e do CPF nº 799.740.581-04, residente e domiciliado nesta Capital, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo(a) Secretário(a) Estadual Substituto(a), no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CEP: **XXXXX-XXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG. **XXXXX-XXX**, órgão expedidor, e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CEP: **XXXXX-XXX**, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, e quando em conjunto **PARTES**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PRDF nº **1.16.000.000323/2018-15**, considerando a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas vigentes que regulam a licitação na modalidade Pregão, celebram o presente Contrato, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, sem mão de obra residente, para prestação de serviços de suporte e manutenção dos equipamentos ativos de rede da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), conforme as especificações contidas no Termo de Referência nº 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal a ser pago pelos serviços prestados é de **R\$ XXX,XX** (.....), perfazendo o

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

valor global de **R\$ XX.XXX,XX** (.....), a serem pagos nos termos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O presente Contrato objetiva a contratação de serviço de suporte e manutenção de ativos da rede local da CONTRATANTE.

3.2. Os descritivos e quantitativos de equipamentos a serem cobertos por este serviço estão listados, descritos e detalhados no Anexo I do presente documento.

3.3. O serviço a ser contratado abrangerá:

- a) Suporte técnico por telefone e e-mail em horário comercial das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- b) Manutenção dos equipamentos deverá ser *on-site*, ou seja, deverá ocorrer nas instalações da CONTRATANTE;
- c) Fornecimento de peças e mão de obra por conta da CONTRATADA;
- d) Substituição de equipamentos sem ressarcimento, conforme item 4, abaixo.
- e) Atualização de *firmware* dos equipamentos;
- f) Suporte técnico para demais configurações.

3.4. Em havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto em laboratório da CONTRATADA, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de “*backup*”, igual ou superior, dentro do período de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, isto é, das 8 às 18 horas, exceto nos feriados;

3.5. Equipamentos substituídos por “*backup*” terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para serem devolvidos à CONTRATANTE, devidamente reparados, a contar da data de instalação do *backup*.

3.6. Caso a CONTRATADA não consiga atender no prazo assinalado, deverá apresentar justificativa, que será submetida à análise da área técnica da PRDF;

3.7. Quando não houver a possibilidade de conserto do equipamento substituído por “*backup*”, a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento novo, de características iguais ou superiores à do equipamento em questão, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.8. O equipamento de “*backup*” poderá ser aceito na substituição, a critério da CONTRATANTE.

3.9. A substituição só será aceita com relatório detalhado sobre as causas do mau funcionamento, assim como a indicação do motivo da impossibilidade de conserto.

3.10. O equipamento que substituiu o defeituoso será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE, em contraposição o defeituoso será retirado do patrimônio da CONTRATANTE e o novo incorporado ao patrimônio da Casa;

3.11. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, conforme item 11 da Cláusula IV do Termo de Referência nº 01/2018, a CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento das condições e nível de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto. Caso a vistoria seja realizada, a empresa preencherá uma declaração de vistoria, emitida pela PRDF, informando que vistoriou os equipamentos, por meio de seu representante legal, devidamente identificado;

3.12. Eventuais intervenções nos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos realizados nas dependências da CONTRATANTE;

3.13. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, via telefone e e-mail;

3.14. Por solução entende-se o atendimento, identificação do problema e sua correção;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 3.15. O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação da CONTRATANTE;
 - Descrição do problema observado e;
 - Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (CONTRATANTE);
- 3.16. A CONTRATADA deverá fornecer um código de identificação do chamado técnico aberto, que deverá ser informado ao CONTRATANTE pela abertura. Este código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado;
- 3.17. A empresa CONTRATADA deverá definir e informar à CONTRATANTE os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a CONTRATANTE, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à CONTRATANTE;
- 3.18. Os serviços técnicos prestados pela empresa CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa CONTRATADA;
- 3.19. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço.
- 3.20. Todos os serviços realizados pela CONTRATADA, incluindo peças, deverão ter garantia de no mínimo 6 (seis) meses a partir do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados *on-site* em horário comercial, das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados;
- 4.2. Aqueles serviços que não tenham sido concluídos até as 18 horas deverão ser interrompidos e serem retomados no dia útil seguinte a partir das 8 horas;
- 4.3. No momento da abertura (do chamado técnico) a CONTRATANTE deverá informar a severidade do problema, cabendo aos técnicos da CONTRATADA identificar os componentes responsáveis pelo mau funcionamento dos ativos de rede;
- 4.4. A severidade de cada chamado técnico será classificada conforme os níveis abaixo:

Nível	Criticidade	Descrição
1	Alta	Incidente causa indisponibilidade do serviço, afetando diretamente as atividades de rede da PRDF. Um número significativo de usuários da rede local é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O equipamento está inoperante ou severamente degradado.
2	Média	Incidente que não causa indisponibilidade dos ativos de rede, mas que afeta de forma significativa o desempenho dos serviços
3	Baixa	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações

- 4.5. Os níveis de severidade são aplicados a todos os itens do objeto deste Termo de Referência;
- 4.6. O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará na aplicação das penalidades constantes na cláusula

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

de **Sanções Administrativas** deste Instrumento;

4.7. O atendimento para os chamados técnicos de severidade nível 1 (um) deverão ser iniciados em até **6 (seis) horas** da abertura do chamado técnico, sendo o tempo de solução de até **24 (vinte e quatro) horas** após o registro do chamado em horário comercial;

4.8. O atendimento para os chamados técnicos de severidade nível 2 (dois) deverão ser iniciados em até 8 (oito) horas da abertura do chamado técnico, sendo o tempo de solução de até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado em horário comercial;

4.9. O atendimento para os chamados técnicos de severidade nível 3 (três) deverão ser iniciados em até 12 (doze) horas da abertura do chamado técnico, sendo o tempo de solução de até 5 (cinco) dias úteis após o registro do chamado em horário comercial;

4.10. Antes do fim do prazo fixado para solução do problema, conforme a severidade do chamado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação ao Fiscal do Contrato, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

4.11. Os chamados técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, às disposições do Termo de Referência nº 01/2018, além das obrigações assumidas na Proposta da **CONTRATADA**, datada de ___/___/2018, constantes do Processo PRDF/MPF nº 1.16.000.000323/2018-15 que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

6.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

6.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

6.4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação de serviços e a entrada dos materiais necessários, respeitadas as normas internas de segurança, tomando todas as providências necessárias;

6.5. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;

6.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

6.7. Aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

6.8. Promover, por meio de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte dela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente lhes forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.2. Executar os serviços contratados por intermédio de profissionais de comprovada competência técnica;
- 7.3. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.4. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações. Quaisquer propostas de modificações, ou solicitações de esclarecimentos referentes a esses serviços, deverão ser apresentadas formalmente à CONTRATANTE;
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 7.6. Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE, bem como, outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:
- Deslocamentos dos seus técnicos, como passagens, diárias, hospedagem, etc;
 - Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e;
 - Tributos e taxas;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de prejuízos, indenizações e custos de qualquer natureza, que venham a ser causados pelos seus técnicos, quer à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE e comunicar, formalmente, qualquer anormalidade que venha a identificar na prestação dos serviços contratados;
- 7.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;
- 7.11. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. O preposto será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
- 7.12. A CONTRATADA, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, segundo o art. 87 da Lei 8.666/93:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 8.2. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 se:
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Cometer fraude fiscal; ou
- IX. Não assinar o contrato;

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993;

8.4. Nas hipóteses de que trata o inciso IV do item 8.1 e o item 8.2, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993, c/c o artigo 9º da Lei nº 10.520/2002;

8.5. As sanções previstas nos incisos I e II do item 8.1 serão aplicadas pelo Secretário Estadual, já a sanção prevista no inciso III do item 8.1 será aplicada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Procurador(a)-Chefe, conforme disposto nos artigos 41, inciso VIII, e 33, inciso XIII, respectivamente, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015);

8.6. Nas hipóteses de que tratam o inciso IV do item 8.1 e o item 8.2, caberá ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Procurador(a)-Chefe propor ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a)-Geral da República aplicação de declaração de inidoneidade, bem como impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria nº 357/2015 – MPF);

8.7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.8. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução das obrigações assumidas;

8.9. As multas serão preferencialmente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante o desconto dos pagamentos devidos, será gerada Guia de Recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua notificação para tanto e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança da multa ocorrerá por via judicial;

8.10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.11. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado;

8.12. A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Fatura correspondente à obrigação não cumprida;

8.13. A multa por inexecução contratual, no percentual de até 20% (vinte por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- I. Até 20% (vinte por cento) no caso de interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

II. Até 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato; ou

III. Até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor da Fatura correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta;

8.14. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

I. De 1 (um) a 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;

II. De 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;

c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) Reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo;

8.15. A aplicação da penalidade prevista no item 2 produzirá descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período;

8.16. Na aplicação da sanção de que trata o item 2, a CONTRATANTE levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

8.17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata este contrato;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

IV. Pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 8.1 da Cláusula das Sanções Administrativas deste instrumento, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

9.2. O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no inciso IV do Item 8.1 e no Item 8.2 da Cláusula das Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93;

9.3. A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos incisos III e

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

IV do Item 8.1 e no Item 8.2 da Cláusula das Sanções Administrativas, conforme art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93;

9.4. A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

9.5. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Item 8.1 da Cláusula das Sanções Administrativas, a autoridade competente para sua apreciação é o(a) Procurador(a)-Chefe e, na hipótese prevista no inciso III, o (a) Procurador(a)-Geral da República;

9.6. Nas sanções previstas no inciso IV do item 8.1 e no item 8.2, ambos da Cláusula das Sanções Administrativas deste Contrato, e aplicadas pelo(a) Procurador(a)-Geral da República, caberá pedido de reconsideração à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/ MPF nº 357 de maio de 2015) c/c o inciso III do art. 109 da Lei 8.666/93 e artigo 9º da Lei nº 10.520/2002;

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos perante o Procurador-Chefe da PR/DF e o Procurador-Geral da República deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.200- 640, nos dias úteis, das 11h às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução dos serviços, objetos deste instrumento, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 33.90.40.11, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE _____, de ____/____/2018, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos: até o 5º (quinto) dia útil, contado após a apresentação da fatura, para valores até R\$ 8.000,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, "a", e até o 10º dia útil para os demais casos;

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

11.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a CONTRATANTE, informando nome e CNPJ desta, de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) pelo órgão;

11.3. Deverá constar da nota fiscal as seguintes informações:

a) Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos materiais fornecidos, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos materiais fornecidos;

b) A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações;

c) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006), deverá

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

11.6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11.7. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, conforme disposto item 5 do Anexo XI, da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os valores pactuados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada, no primeiro reajuste, da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes, a cada 12 (doze) meses do último reajuste ocorrido.

12.1.1. Considera-se como data de apresentação da proposta, para efeitos de cálculo do primeiro reajuste, a data limite para apresentação da proposta (conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei 10192/2001), que é a data de abertura da sessão pública do Pregão.

12.2. Para que o **primeiro reajuste** reflita a variação acumulada do IPCA dos últimos 12 meses, contados desde a data de apresentação da proposta, em seu cálculo será utilizado como “**número índice**” inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta (*obs.: a utilização do número índice do mês anterior ao da apresentação da proposta tem como objetivo incluir a variação que o índice sofreu no mês de apresentação da referida proposta*) e como “**número índice**” final o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses de apresentação da proposta. Para os **reajustes subsequentes** o “**número índice**” inicial será o do mês anterior ao do último reajuste ocorrido e o “**número índice**” final será o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

12.2.1. A variação percentual acumulada do IPCA, no período de 12 (doze) meses, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, será obtida pela razão resultante da divisão do “número índice” final pelo “número índice” inicial, conforme fórmula a seguir:

$$V = [(IPCA_t / IPCA_o) - 1] * 100$$

12.2.2. Dessa forma, o valor reajustado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pr = Pa \times (IPCA_t / IPCA_o)$$

Onde, nas fórmulas acima:

Pr = preço reajustado

Pa = preço atual (antes do reajuste)

IPCA_t = “número índice” final do IPCA, referente ao mês anterior em que se completa o período de 12 meses da apresentação da proposta, no caso do primeiro reajuste, ou, no caso dos reajustes subsequentes, o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste;

IPCA_o = “número índice” inicial do IPCA, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta, no caso do primeiro reajuste, ou, no caso dos reajustes subsequentes, o do mês anterior ao do último reajuste ocorrido;

V = variação percentual acumulada do IPCA em 12 meses;

12.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, data esta que servirá como início da contagem do novo período de 12 (doze) meses para o próximo reajuste, nos termos dos subitens anteriores desta cláusula.

12.4. Caso seja verificado que a variação percentual do índice proposto foi negativa, o CONTRATANTE poderá tomar a iniciativa do reajuste, que representará um decréscimo do preço praticado no contrato.

12.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.5.1. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.8. O reajuste ocorrerá mediante apostilamento ao contrato vigente.

12.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/_____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993;

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para ao CONTRATANTE; e
- c) Judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;

15.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver;

15.6. A rescisão de que trata a letra "a", do item 15.3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/1993, em especial:

- a) A execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 1 da Cláusula das Sanções Administrativas deste instrumento, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

16.2. O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no inciso IV do Item 8.1 e no Item 8.2 da Cláusula das Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93;

16.3. A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos incisos III e IV do Item 8.1 e no Item 8.2 da Cláusula das Sanções Administrativas, conforme art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93;

16.4. A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

16.5. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Item 8.1 da Cláusula das Sanções Administrativas, a autoridade competente para sua apreciação é o(a) Procurador(a)-Chefe e, na hipótese prevista no inciso III, o (a) Procurador(a)-Geral da República;

16.6. Nas sanções previstas no inciso IV do item 8.1 e no item 8.2, ambos da Cláusula das Sanções Administrativas deste Contrato, e aplicadas pelo(a) Procurador(a)-Geral da República, caberá pedido de reconsideração à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/ MPF nº 357 de maio de 2015) c/c o inciso III do art. 109 da Lei 8.666/93 e artigo 9º da Lei nº 10.520/2002;

16.7. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos perante o Procurador-Chefe da PR/DF e o Procurador-Geral da República deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.200-640, nos dias úteis, das 11h às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a CONTRATANTE será representada pelo fiscal do contrato, que será designado por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

18.1. As empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação deverão observar quesitos de acessibilidade e políticas de inclusão social;

18.2. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;

18.3. Deverá utilizar conscientemente os recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível, atendendo as práticas de sustentabilidade ambiental;

18.4. Deverá observar o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, que regulamenta a Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a fim de priorizar o atendimento às pessoas que especifica; e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

18.5. Deverá, também, observar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93 que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas com 100 ou mais empregados preencherem seus quadros com 2% a 5% dos cargos com beneficiários

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

19.1. Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo(a) Secretário(a) Estadual da PRDF, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, inc. IX, do Regimento Interno Administrativo do MPF, e eficácia após aprovado pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PRDF, de acordo com o art. 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Em caso de assinatura eletrônica

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, através de assinatura eletrônica certificada pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPF.

(Assinado eletronicamente)
Nome
Representante Legal da Contratada

(Assinado eletronicamente)
Israel Pereira Coelho
Secretário Estadual

1ª Testemunha
(Assinado eletronicamente)
Nome
Matrícula: xxxxx

2ª Testemunha
(Assinado eletronicamente)
Nome
Matrícula: xxxxx

Aprovo, conforme o art. 56, XVII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

(Assinado eletronicamente)

Dra. Ana Carolina Alves Araújo Roman
Procuradora-Chefe
Procuradoria da República no Distrito Federal

Em caso de assinatura em vias físicas



Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Distrito Federal**

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente às testemunhas abaixo.

Em ____/____/____

Em ____/____/____

Representante Legal

CONTRATADA

Secretário Estadual

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Testemunha pela **CONTRATADA**

Testemunha pela **CONTRATANTE**

CPF:

Matrícula:

Aprovo, em ____/____/____, conforme o art. 56, XVII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

Dr(a). _____

Procurador(a)-Chefe

Procuradoria da República no Distrito Federal



Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Distrito Federal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO

Equipamentos ativos de rede (*switches*) da Procuradoria da República no Distrito Federal – PRDF

Item	Descrição	Part Number Fabricante	Quantidade
1	Switch DELL N2048P	462-5884	26
2	Switch DELL N3024F	462-5883	2
Valor mensal total			R\$ _____, __
VALOR ANUAL TOTAL			R\$ _____, __

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**ANEXO "C" DO EDITAL****DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE****RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA****PREGÃO 07/2018****IDENTIFICAÇÃO**

- **RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**
- **CNPJ DO LICITANTE:**
- **NOME DO DECLARANTE:**
- **CPF DO DECLARANTE:**
- **CARGO DO DECLARANTE:**

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 – atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à Procuradoria da República no Distrito Federal, que:

Esta empresa **não** possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros, do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores, do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Esta empresa **possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros, do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores, do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme abaixo identificado(s):

- **Nome do Membro/Servidor:**
- **Cargo:**
- **Órgão de Lotação:**
- **Grau de Parentesco:**

Obs: Esta declaração se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA**ASSINATURA**

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO "D" DO EDITAL

(FACULTATIVO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **07/2018** que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou os equipamentos e instalações dos ativos de rede, objeto desta licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições dos equipamentos e nível de dificuldade existente.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SE/PRDF

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentados os equipamentos e instalações dos ativos de rede, objeto desta licitação, com o objetivo de inteirar-me das condições dos equipamentos e nível de dificuldade existente, para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Brasília, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE DA LICITANTE

Nome: _____
CPF: _____

OBSERVAÇÃO: A vistoria deverá ser feita até o dia útil antecedente ao da abertura da licitação.